



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 341/2010 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARROQUINHA A DELEGAR COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14. 318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, a nível municipal, o “Programa de proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA”, regulado pela Lei Estadual nº. 14.318 de 07 de abril de 2009, consonância com o convenio nº. 87/2010, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania da quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o Art. 1º. Desta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.




Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração pública Municipal serão de natureza estatutária, regulada por Lei municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 19 de abril de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal